



PROCESSO TC N.º 04384/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Duas Estradas

Exercício: 2021

Responsável: Carlos Roberto Claudino de Souza Filho

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01147/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS/PB, Sr. Carlos Roberto Claudino de Souza Filho**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em julgar **REGULARES** as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de maio de 2022



PROCESSO TC N.º 04384/22

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04384/22 trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Duas Estradas/PB, Sr. Carlos Roberto Claudino de Souza Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021.

A Auditoria, com base nos documentos que compõem os autos, fez os seguintes destaques a despeito da PCA:

- a) a receita orçamentária efetivamente transferida durante o exercício foi da ordem de R\$ 781.718,30;
- b) a despesa orçamentária realizada atingiu R\$ 1781.638,88;
- c) a despesa total do Poder Legislativo obedeceu ao que preceitua o art. 29-A da CF;
- d) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal ficaram abaixo do limite de 70% das transferências recebidas;
- e) a remuneração do Presidente da Câmara atendeu ao limite de 20% do subsídio recebido pelo Presidente da Assembléia Legislativa;
- f) os subsídios dos vereadores, recebidos no exercício, ficaram abaixo do limite de 5% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- g) a despesa com pessoal obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final do seu relatório, a Auditoria não apontou falhas decorrentes da PCA.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não seguiu ao Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas máculas na análise da PCA. Ante o exposto, proponho que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Duas Estradas/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto Claudino de Souza Filho.

É a proposta.

João Pessoa, 17 de maio de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO